



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.04.0564.001.00035-301

Reclamante: FLAVIA GOMES DE SOUSA, **CPF:** 069.316.113-21, **Endereço:** Rua Níber Siqueira - 2020 C - Alto Alegre II - Maracanaú - CE - 61921-465, **Telefone:** (85) 98542-5546

Reclamado: Banco Bradesco S.A., **CNPJ:** 60.746.948/0001-12, **Endereço:** Núcleo Cidade de Deus, s/n - s/n - Vila Yara - Osasco - SP - 06029-900

Reclamado: Recovery do Brasil Consultoria S.A., **CNPJ:** 05.032.035/0001-26, **Endereço:** Avenida Paulista - Número 1294, Andar 18º - Bela Vista - São Paulo - SP - 01310-100

Aos 30 de julho de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, o preposto da parte reclamada Recovery, o sr. Celio Rodrigues de Assis Filho, inscrito no CPF de nº 063.849.503-24 e-mail: celiorodriguesdeassis@hotmail.com e o preposto da reclamada Losango, o sr. Tobias Lélis Saraiva Nunes, inscrito no CPF nº 089.643.736-18, e-mail: tobias.nunes@aela.com.br, ambos com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada Recovery, este informa que, Reitera os termos da defesa e, inicialmente, a parte legítima para figurar o polo passivo administrativo é a empresa FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II, vez que esta é responsável pela dívida questionada no presente procedimento. Serve o presente para esclarecer os questionamentos do consumidor supracitado acerca de débitos referentes ao contrato abaixo: CEDENTE: BRADESCO NPL2 CESSIONÁRIO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS NPL II DATA DA CESSÃO DE CRÉDITO: 30/11/2021 DATA DO INÍCIO DA DÍVIDA: 14/12/2015 NÚMERO DO CONTRATO: 5112009930344419 TIPO/SUBTIPO DE PRODUTO: AQUISIÇÃO DE BENS VALOR ATUALIZADO: R\$ 5.342,39. A dívida teve origem em um contrato firmado entre o cliente e o BRADESCO, no qual foram pactuadas condições específicas de pagamento. A cessão de crédito não possui registro de dívida ativa no SERASA ou SCPC. A baixa de negativação foi confirmada no final do prazo de 05 anos. Por fim, aproveita essa reclamada para apresentar uma proposta de acordo, conforme abaixo: 12 PARCELAS FIXAS DE R\$ 175,86 A proposta acima tem validade de 15 dias e, caso seja aceita, pedimos que retorne o contato no site www.gruporecovery.com na opção ABRIR UM CHAMADO ou através no nosso WhatsApp (11)4765-8402. Caso tenham dúvidas quanto aos esclarecimentos prestados neste documento ou demais solicitações, estamos à disposição de Seg. à Sex das 09h às 18h no atendimento exclusivo Procon Recovery 0800 772 9997.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada Losango, este reitera a defesa apresentada em audiência anterior.

Facultada novamente a palavra a consumidora, esta não aceita a proposta de acordo ofertada em audiência pela empresa Recovery, informando que não se reconhece a dívida em questão. Que recorrerá ao Poder Judiciário para ter sua demanda resolvida.

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato, os prepostos das partes reclamadas apresentaram esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pela parte reclamante, bem como a empresa Recovery apresentou ainda proposta de acordo, mas não aceita pela consumidora.

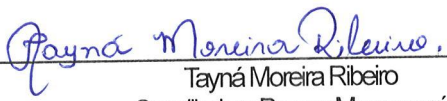
Informo ainda que foram juntados aos autos carta de preposto, defesa administrativa, procuração, substabelecimento e atos constitutivos, pela empresa Recovery.

A empresa Losango apresentou esclarecimentos e fez a juntada dos documentos em audiência realizada anteriormente.

Ante o exposto, e NÃO HAVENDO ACORDO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a reclamante e a preposta da reclamada.

Maracanaú/CE, 30 de julho de 2026.


Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú


FLAVIA GOMES DE SOUSA (Reclamante)

PRESEÇA VIRTUAL

Celio Rodrigues de Assis Filho (preposto)
Recovery do Brasil Consultoria S.A. (Reclamada)

PRESEÇA VIRTUAL

Tobias Lélis Saraiva Nunes (preposto)
Losango (Bradesco) (Reclamada)

